
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.690, DE 22 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE,
Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO I-CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Guaraciaba do Norte, criado pela
Lei Municipal 1077/2013, de 05 do mês de novembro de 2013, teve
por objetivo principal instituir a política municipal de turismo, visando
criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade
turística no município Guaraciaba do Norte/CE, desenvolvimento
sustentável, governança participativa, fortalecimento da economia
local, preservação ambiental, valorização cultural e integração
regional, que será reformulado integralmente pela presente lei, de
acordo com o que prescreve esta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos
seguintes membros:

I - 06 (seis) membros do Poder Executivo, sendo obrigatório a
presença do Secretário Municipal de Turismo, sendo os demais:

a) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Infraestrutura e
Serviços Públicos;

b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Agricultura e
Pecuária;

c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Meio Ambiente;

d) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Cultura;

e) 01 (um) membro indicado pela Secretária de Comércio e
Empreendedorismo;

II – 01 (um) membro do Poder Legislativo – Indicado pela Presidência
da Câmara Municipal;

III – 01 (um) membro representante das Associações Comunitárias do
município;

IV - O presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de
Guaraciaba do Norte;

V – 01 (um) membro representante da Associação de Transporte
Alternativo de Guaraciaba do Norte;

VI – 01 (um) representante da Associação dos Bares, Restaurantes e
Afins de Guaraciaba do Norte;

VII – 01 (um) membro do setor hoteleiro indicado pelos membros do
setor;

VII – 01 (um) membro do setor dos Eco parques indicado pelos
membros do setor;

IX - 01 (um) membro indicado pelo Sebrae;

X - 01 (um) membro do Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade (ICMBio);

XI – 02 (dois) membros de sociedades de economia mista (Banco do
Brasil e Banco do Nordeste);

XII – 01 (um) membro da Associação Rota Mirantes da Ibiapaba;

XIII – 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhadoras Rurais;

Parágrafo Único- O COMTUR poderá ter convidados especiais
permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde
que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho, bem como
com participação de especialistas sem direito a voto para temas
específicos;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte
administração:

I – 01 (um) Presidente – eleito entre os Conselheiros;

II – 01 (um) Vice Presidente – eleito entre os Conselheiros;

III – 01 (um) secretariado – pertencente a Secretaria Municipal de Turismo;

IV - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato do Presidente, Vice Presidente terá duração de 02 (dois) anos podendo, os mesmos, serem reconduzidos, através de nova eleição;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante;

§ 5º - Quando participar em feiras e eventos nacionais e internacionais deverão trabalhar somente institucionalmente e apresentar relatório por escrito ao COMTUR em forma de documento.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de turismo terá reuniões ordinárias mensais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documentadas via e-mail e/ ou ofício sempre passado pelo Secretariado, sendo que fica facultada a possibilidade da convocação para a reunião pelas redes sociais oficiais (Facebook, Instagram e outros) da secretaria e/ ou conselho do município, WhatsApp, Diário Oficial dos Municípios e/ ou Diário Oficial utilizado pelo referido município e secretaria e também do referido conselho, bem como grupos oficiais e postais institucionais da prefeitura, secretaria e/ ou conselho;

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ ou a critério do próprio, documentadas via e-mail e/ ou ofício sempre passado pelo secretariado, sendo ainda facultada a comunicação via grupos oficiais, redes sociais e WhatsApp;

§ 2º - Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu representante de classe, sendo que fica facultada a possibilidade de participação popular do plenário com a autorização do presidente do conselho;

§ 3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples;

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros;

§ 5º - As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal através de comunicação escrita com acompanhamento de ata assinada e aprovada pela maioria;

§ 6º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo 70 (sessenta) dias;

§ 7º - O segmento que detém cadeira no Conselho que faltar 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho, bem com a Advertência poderá ocorrer por meio pessoal ou por meio do Diário Oficial do Município ou Diário Oficial utilizado pelo município com prazo de 05 (cinco) dias;

§ 8º - A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de 10 (dez) dias à classe representada e/ ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, para no prazo de 10 (dez) dias providenciarmos a substituição documentada via ofício;

§ 9º - No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §§ 7º e 8º, supracitado, para eleição de novo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 10 - Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§ 11 - O calendário de reuniões ficará a cargo do presidente, sendo passível de definição a qualquer momento, ora também passível de alteração a qualquer momento, com aviso de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos demais membros e fica facultado a divulgação e convocação por meio de redes sociais oficiais (Facebook, Instagram e outros) da secretaria e/ ou conselho do município,

WhatsApp, Diário Oficial do Município e/ ou Diário Oficial utilizado pelo referido município e secretaria e também do referido conselho, bem como grupos oficiais e postais institucionais da prefeitura, secretaria e/ ou conselho;

§ 12 - Fica facultada a possibilidade de reuniões híbridas e/ ou virtuais;

§ 13 - Na ausência de comparecimento, na ausência de interesse e/ ou ausência/ inércia de confirmação do membro convocado para a referida reunião poderá ser convidado, ora na condição de membro, qualquer pessoa do referido seguimento para a reunião com as mesmas condições de membro;

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 5º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV - Participar das votações;

V - Participação em grupos de trabalho, acompanhamento do Plano Municipal de Turismo, mobilização de segmentos representados e apoio às ações estratégicas do município;

VI – Participação em articulação institucional, promoção da integração regional e acompanhamento das deliberações do Conselho;

Art. 6º. Ao Presidente do COMTUR compete:

I - Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar nas votações e aprovar resoluções;

V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI - Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho documentadas via e-mail ou ofício com a cópia de ata aprovada e assinada pela maioria;

VII - Conceder licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem os parágrafos quinto e sexto do artigo 4º deste Regimento;

VIII – Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX – Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais;

X – Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 7º. Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Assessorar a presidência.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO

Art. 8º. Ao Secretariado compete:

I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II - Redigir as atas das sessões;

III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar as providências necessárias;

IV - Receber pautas, somente documentada através dos conselheiros;

V - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Art. 10. Os segmentos que detêm cadeira no Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior a eleição, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho no ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

Parágrafo Único - A primeira reunião do ano será presidida pelo Secretário de Turismo, ou seu suplente, representando o Poder Público que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria;

Art. 11. A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto municipal nos termos da presente lei.

Art. 12. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - O produto de operações de crédito, realizada pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico.

Parágrafo Único- O processamento e recolhimento das receitas acima descritas serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 13 – Fica facultada a possibilidade de criação de comissões temáticas permanentes ou temporárias, tais como: eventos, promoção turística, qualificação, turismo rural, meio ambiente, cultura, infraestrutura e comercialização turística;

Art. 14 – Fica facultada ao presidente do conselho e membros do COMTUR seguir as diretrizes de integração com a IGR (FORTIB), da Rota Mirantes da Ibiapaba, Programa de Regionalização do Turismo e demais instâncias regionais e estaduais, bem como eventuais diretrizes que os próprios membros venham a desenvolver;

Art. 15. O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto como Prefeito Municipal.

Art. 16. O Regimento interno do COMTUR poderá ser criado a partir da vigência da presente lei, podendo ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal através de publicação de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis N° 1.411/2021 e Lei N° 1.680/2026 e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, 22 de julho 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Arthur Januario Fernandes

Código Identificador:F95F1BC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/07/2026. Edição 4015

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>